

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 996 DE 15 DE ABRIL DE 2024, publicada no DOM nº 051 de 18 de abril de 2024, referente à designação da servidora MARIA ANITA CANTARELLI DA COSTA, matrícula nº 55.167-9;

ONDE SE LÊ: "99.680-4"

LEIA-SE: "55.167-9".

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4006/2024, CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2024.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 028/2023-CP/LOSE, Pregão Eletrônico nº 013/2023-CP/LOSE - BB nº 1.031.026.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA RBF EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos básico e executivo para reforma de banheiros, copas e depósitos de materiais de limpeza (DMLs), modernização dos sistemas prediais de instalações elétricas, hidrossanitário, de prevenção de incêndio e combate a pânico, alarme e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), da climatização fluxo de gás refrigerante variável (VRF), e adequação da acessibilidade do Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife a fim de atender a demanda da Secretaria de Planejamento e Transformação Digital.
Valor: R\$ 502.300,00 (quinhentos e dois mil reais).
Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601.4.4.50.61 - Fonte: 500.
Nota de Reserva: 2024NPO00060.
Recursos Financeiros: Recurso Não Vinculados de Impostos

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº 005/2024, firmado em 10 de abril de 2024
Espécie: Contrato nº 005/2024, firmado em 10 de abril de 2024.
Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL
Contratada: MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para obra de engenharia, visando a reforma, restauração e realocação do Mercado Público da Encruzilhada, compreendendo: coberturas, alvenarias, instalações elétricas (individualização), instalações hidráulicas e sanitárias, piso asfáltico, revestimento, pinturas, pavimentos, com vistas a atender a CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL.
Valor: R\$ 4.332.317,72 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).
Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO - Diretor-Presidente

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

PORTARIA Nº 046/2024 – GAB/SGTES/SESAU, de 17 de abril de 2024.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguinte da Lei Municipal nº 14.726/1985 do Município do Recife.

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar os trabalhos da Comissão de Sindicância nº 004/2024 instaurada pela Portaria nº 004/2024 – GAB/SGTES/SESAU, em 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 012 de 27 de janeiro de 2024 e prorrogada pela Portaria nº 024/2024-GAB/SGTES/SESAU, de 31 de janeiro de 2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 018 de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Encaminhar os autos do Processo para a Comissão Central de Inquérito do Controladoria Geral do Município, visando à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando indícios de autoria e materialidade dos fatos imputados à servidora admitida sob o cargo de Enfermeiro 30h, matrícula 112.987-0, CPF: ***.711.094-**, vínculo Estatutário, lotada no SAMU Recife, nos termos do Art. 210, III da Lei 14.726/85, considerando Relatório Conclusivo da Sindicância nº 004/2024 desta Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 062/2024 – GAB/SS, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 18.702 de 30 de março de 2023, que institui o Conselho Gestor de Conformidade dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias nº 010, de 27.01.21, republicada no dia 04.02.21, 056/2021 de 08 de março de 2021 e a Portaria nº 119/2021, de 7 de junho de 2021, que designa os membros do referido Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 007, de 28.01.22, publicada no DOM nº 20, de 10.02.2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 040, de 10.05.22, publicada no DOM nº 81, de 16.06.2022.

CONSIDERANDO a Portaria nº 037, de 28.02.23, publicada no DOM nº 31, de 11.03.2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 042, de 22.03.23, publicada no DOM nº 37, de 25.03.2023.

CONSIDERANDO a Portaria nº 153, de 27.11.23, publicada no DOM nº 154, de 30.11.2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 025, de 19.02.24, publicada no DOM nº 034, de 12.03.2024.

RESOLVE

Art. 1º. Atualizar a composição e o exercício do Conselho Gestor de Conformidade dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais de Saúde, que passará a ter a seguinte disposição:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	EXERCÍCIO
Roseane da Silva Lemos	120.895-0	01.03.23 a 29.02.25	1º Período
Stephanie Gomes Guedes Pessoa	116.614-0	01.12.23 a 30.11.25	1º Período
Walbert Figueiredo de Freitas	120.399-6	01.03.24 a 31.03.26	1º Período
Sandra Leite Sá Meneses	114.640-3	01.02.23 a 31.01.25	2º Período
Rubem Guilherme Oliveira Amorim	107.390-1	01.04.24 a 31.03.26	1º Período
Mário Rodolfo Chaves da Silva	110.762-7	01.03.23 a 29.02.25	1º Período
Ana Claudia Simões Cardoso	114.048-5	01.01.23 a 31.12.24	2º Período
Karina Maria Farias Tenório	102.382-9	01.01.23 a 31.12.24	2º Período
Gerson Cruz Santos	104.146-0	01.01.24 a 31.12.26	3º Período

Art. 2º. A presidência do Conselho será exercida pela servidora Ana Claudia Simões Cardoso, Secretária Executiva da Gestão de Projetos Estratégicas da Secretaria de Saúde;

Art. 3º - Esta Portaria exclui os membros Luiz Nogueira Guedes Alcoforado, matrícula nº 116.630-7, a partir de 22 de novembro de 2023 e Rogério Júnior Silva Marques, matrícula nº 114.647-5, a partir de 31 de março de 2024;

Art. 4º Inclui o membro Rubem Guilherme Oliveira Amorim, matrícula 107.390-1, a partir de 1º de abril de 2024;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 1º de abril de 2024

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 053/2024 - SGTES/SESAU, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a criação da Escola de Governo em Saúde do Município do Recife – EGSAR, por meio do Decreto nº 34.028 de 02 de outubro de 2020, na estrutura desta Secretaria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º. Tomar público o Processo Seletivo para Preceptores do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) - 2024/2026, de acordo com o Edital SGTES/MS Nº 11 de 16 de novembro de 2023 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), com o objetivo de ofertar vagas a serem ocupadas por profissionais de saúde da Secretaria de Saúde do Recife, de nível superior atuantes e vinculados à gestão e/ou assistência no SUS da Rede Municipal de Saúde do Recife, com envolvimento em atividades relacionadas à integração ensino-serviço-comunidade, que tenham interesse e disponibilidade em se envolver nas atividades do referido programa.

Parágrafo Único. O documento que rege o processo seletivo mencionado no caput encontra-se disponível no portal da Escola de Saúde do Recife através do link: <https://escoladesaude.recife.pe.gov.br/p1-br/processo-seletivo-para-preceptores-do-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-saude-pet-saude>

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 049/2024-GAB, de 1 de abril de 2024, publicadas no Diário Oficial do Município nº 042, de 2 de abril de 2024, para ordenar despesas, assinar empenhos, realizar pagamentos e movimentar contas bancárias, relativamente ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde.

ONDE SE LÊ: "no período de 1 a 30 de abril de 2024.

LEIA-SE: "1 a 23 de abril de 2024"

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4601.3004/2024, FIRMADO EM 16 DE ABRIL DE 2024

Modalidade: Credenciamento.

Base legal: Artigo 23, caput, da Lei nº 8.666/93.

Processo: Processo nº 088/2021 - Credenciamento nº 01/2021 - CPL/MSA.

Partes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E O CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MIRIAM GOMES LTDA.

Objeto: Executar serviços de REABILITAÇÃO, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 (Lista de Serviços, Especialidades e Localidades), para a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por sua conta e risco nas condições ofertadas mediante as normas de acesso estabelecido pela Gerência Geral de Regulação em Saúde – GGRS do Município do Recife.

Valor: O preço, relativo aos serviços credenciados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela.

Prazo: O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes.

Secretaria de Saúde

Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.

Objeto: aquisição de material farmacológico: Valeriana oficialis 50mg de extrato seco da raiz, correspondendo a 0,32 a 0,4mg (0,3%) de ácido sesquiterpênicos expressos em ácido valerânico. Compromisso, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data de publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.preg@recife.br com Maria Camila Vieira de Lima, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

PORTARIA Nº 1279 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento nº 07 de 12.02.23 e a CI nº 36/05.01.2024 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal.

RESOLVE

I- Lotar o Professor I VASTI GOES MENDONÇA, mat. 94.628-9, na Creche Municipal Tia Emilia, RPA-02, Código de Lotação 1411343, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 do janeiro de 2024, em razão da Portaria nº 974 de 11 de abril de 2024 publicada no DOM nº 049/13.04.2024;

II- Autorizar ao Professor I VASTI GOES MENDONÇA, mat. 94.628-9, na Creche Municipal Tia Emilia, RPA-02, Código de Lotação 1411343, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador-Pedagógico, no 2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1280 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 67/10.04.2024 e os Encaminhamentos nºs de 05.01.2024 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal.

RESOLVE

I- Lotar o Professor I JUCILENE BENEDITO DE LEMOS, mat. 125.293-3, Classe C, na Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411553, Centro de Custo 140121760, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 22 de janeiro de 2024, nomeado pela Portaria nº 1546 de 04 de dezembro de 2023, publicada no DOM nº 157/05.12.2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

II- Autorizar ao Professor I JUCILENE BENEDITO DE LEMOS, mat. 125.293-3, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411553, Centro de Custo 140121760, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, no 2º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1281 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 67/10.04.2024 e os Encaminhamentos nºs de 08.01.2024 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal.

RESOLVE

I- Lotar o Professor I JULIA FERREIRA DE LIMA, mat. 124.950-9, Classe B, na Escola Municipal do Dom, RPA-04, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 22 de janeiro de 2024, nomeado pela Portaria nº 1546 de 04 de dezembro de 2023, publicada no DOM nº 157/05.12.2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

II- Autorizar ao Professor I JULIA FERREIRA DE LIMA, mat. 124.950-9, da Escola Municipal do Dom, RPA-04, Código de Lotação 14115514, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, no 4º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1282 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 67/10.04.2024 e os Encaminhamentos nºs de 16.01.2024 da SEDUC/SEAF/GGPP/Divisão de Pessoal.

RESOLVE

I- Lotar o Professor I JULIANA CEZIRA SOARES DE MOURA, mat. 124.801-4, Classe C, na Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, criada pelo Decreto nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121760, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 22 de janeiro de 2024, nomeado pela Portaria nº 1546 de 04 de dezembro de 2023, publicada no DOM nº 157/05.12.2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

II- Autorizar ao Professor I JULIANA CEZIRA SOARES DE MOURA, mat. 124.801-4, da Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, criada pelo Decreto nº 33.465 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121760, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, no 2º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

Instrumento Particular de Contrato Nº 005/2024,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA REFORMA,
RESTAURAÇÃO E A REQUALIFICAÇÃO DO
MERCADO PÚBLICO DA ENCRUZILHADA, na
cidade do Recife, que entre si celebram a
CONVIVA MERCADOS E FEIRAS -
AUTARQUIA MUNICIPAL e a empresa
MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,
vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº**
006/2023-CPL/CONVIVA - PROCESSO
LICITATÓRIO nº 014/2023.

Aos 10 (Dez) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte quatro), por este Instrumento Particular, a Prefeitura do Recife, neste ato representado pela Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.240/0001-27 sediada na AV. General Mac. Arthur, nº 1540, no bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, na forma do Estatuto Social, representado legalmente, pelo Diretor-Presidente em Exercício **Sr. DIOGO VIEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.872.880 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 041.926.464-71, devidamente assistido por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF/MF sob nº 043.117.104 -10, cédula de identidade nº 917.218 SSP/PE, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Recife, e do outro lado, a Empresa **MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, com sede no Município de Recife, estado de Pernambuco, estabelecida na Rua Francisco Vita, nº 702, no bairro do Cordeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.641/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **GENECI TENÓRIO MARQUES**, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.306.504-91, portador da cédula de identidade sob o nº 1.230.687 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Pereira de Moraes, nº 426, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, e-mail: marinhoconstrucoesltda23@gmail.com doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, *pactum* o presente Contrato, oriundo do Processo licitatorio n. 014/2023, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023-CPL/CONVIVA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº. 32.425/2019, Lei complementar nº 123/2006 e n. 147/2014, em conformidade com cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA, RESTAURAÇÃO E A REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DA ENCRUZILHADA**, COMPREENDENDO: COBERTAS, ALVENARIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (INDIVIDUALIZAÇÃO), INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, POÇO ARTESIANO, REVESTIMENTO, PINTURAS, PAVIMENTOS, com vistas a atender à Conviva Mercados e Feiras – Autarquia Municipal, conforme descrito no processo SEI nº 13.001071/2023-85, que integra este

instrumento, e de acordo com a solicitação contida na CI CONVIVA/DPR/GGMF/ATMF Nº 35/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente da CONVIVA, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 014/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 006/2023 -CPL/CONVIVA, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Despacho homologatório da Presidência em 2 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata este contrato é o de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário e tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia global de **R\$ 4.332.317,72 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, referente à execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços cotados/orçados, para a execução dos serviços ora contratados, são fixos e irrevogáveis, não se permitindo, a qualquer título e a qualquer hipótese, qualquer tipo de reajuste sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ou da Ordem de Serviços, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes prazos para execução dos serviços serão dias corridos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço/Contrato, o que vier primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, respectivamente para assegurar o prazo referido no § 3º do art. 73 e nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ainda, a Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, manter as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes do deste contrato administrativo são provenientes das Fontes abaixo:

FONTE DE RECURSO: 754 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- ÓRGÃO ORÇAMENTO: 64 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6410 – CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal
- PROGRAMA DE TRABALHO: 1.23.691.1310.1587 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS.
- SUBAÇÃO: 238 - OUTRAS MEDIDAS;
- NATUREZA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- IDENTIFICADOR EXERCÍCIO FONTE: 1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE;
- TIPO DETALHAMENTO DE FONTE: 3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- DETALHAMENTO DE FONTE: 000002 - 5636 BID - PBL
- REGIÃO PLANEJAMENTO: 1 - MUNICÍPIO
- NOTA DE RESERVA: 2024NR000029.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei n.º 8.666/1993, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

- a) comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da fatura, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;
- d) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço - OS definindo claramente os serviços e seu prazo de execução;
- e) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos na Ordem de Serviços, atestando as respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

IV - A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta AUTARQUIA e de Terceiros, conforme já tratado anteriormente no Termo de Referência;

V - Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Autarquia como caução mantenedora;

VI - Comunicar à CONVIVA as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

VIII - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual;

IX - Indicar representante aceito pela CONVIVA para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por esta Autarquia, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

X - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

XI - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta CONVIVA e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

XII - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

XIII - Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONVIVA;

XV - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

XVI - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

XVII - Atender prontamente às requisições da CONVIVA no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações conforme o Termo de Referência e seus apêndices;

XVIII - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

XIX - Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONVIVA ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados;

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

XXI - Comunicar a Fiscalização do Contrato da CONVIVA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

XXII - Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe o inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal Nº 9.854/1999:

XXIII - A Contratada deverá comparecer às reuniões convocadas por esta AUTARQUIA, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensão, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

XXIV - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

I - O pagamento dos serviços efetivamente executados, serão efetuados mensalmente - mediante medições a serem realizadas de acordo com o estabelecido no cronograma de execução, medições essas a serem realizadas pela Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente os preços unitários apresentados na proposta;

II - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo, após Parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela GERÊNCIA DE MERCADOS E FEIRAS e homologado pelo Sr. Diretor-Presidente da Contratante, obedecendo, obrigatoriamente, o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

III - Protocoladas as faturas relativas e referentes aos serviços executados, estas deverão receber obrigatória e antecipadamente, Parecer favorável da Fiscalização, permitindo-se, desta forma e após parecer, encaminhamento à Gerência responsável pelo seu atesto e autorização para o seu respectivo pagamento;

IV - Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, objeto de parecer favorável da GERÊNCIA DE MERCADOS E FEIRAS e homologado, pelo Sr. Diretor-Presidente da Contratante. Os mesmos só serão pagos pela **CONTRATANTE**, quando previamente justificados pelo Engenheiro Fiscal de Obras, e aceita a justificativa pela já citada Gerência, ratificada essa decisão pelo Diretor-Presidente da Conviva. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o preço dos mesmos deverá ser correspondente ao previsto na Tabela cotada pela Empresa, obedecido, sempre, o limite estabelecido pelo art. 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores;

V - A Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal efetuará o pagamento da(s) mencionada(s) fatura(s) em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do Parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

I - A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital Licitatório, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida à GERÊNCIA GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GGAF da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital Licitatório ou neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

II – Em caso de Rescisão Contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa

de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em Lei;

III – Qualquer contestação por parte da CONTRATADA, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do contrato e da Lei nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

IV – Se a CONTRATADA deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, à CONTRATANTE poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios;

V – Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PCR;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

I - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviço nos prazos estipulados;
- d) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) paralisação dos serviços/trabalhos por mais 3 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas e anotadas no(s) Livro(s) de Ocorrência(s) da Obra;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial deste Instrumento além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução da obra e/ou serviços, no prazo contratual;

II- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

III - Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nas alíneas **a** a **k**, desta Cláusula, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

IV - Quando a rescisão ocorrer com base e fundamento nas alíneas **l** a **p**, desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo de desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato em importância equivalente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato. A garantia prestada somente será restituída pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após o fiel e integral cumprimento do Contrato, devendo a contratada apresentar a referida em até 10 (dez) dias após a assinatura da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- a) Termo de Referência;
- b) Homologação
- c) Planilhas
- d) Edital
- e) Processo SEI n. 13.001071/2023-85
- f) Nota de Reserva 2024NR000029

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA.

A contratada tem ciência do Código de Ética desta Autarquia, Portaria nº 022/2022 -DPR/CSURB de 04 de Julho de 2022, publicado no diário oficial do Município em 05 de Julho de 2022, se comprometendo a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.

A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

III - A CONTRATADA obriga-se a manter um engenheiro em regime parcial de trabalho e um encarregado de obras e serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços;

IV - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esses incidentes;

V - O material usado no barracão das obras deverá ser devolvido à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente através de protocolo assinado pelo Engenheiro Fiscal, ao término da mesma;

VI - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

VII - A CONTRATADA deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 02 (duas) placas indicativas da obra, bem como o marco de sua inauguração conforme modelos a lhes serem fornecidos pela **CONTRATANTE**;

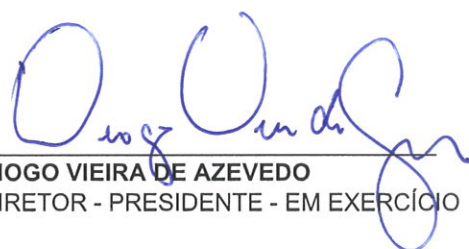
VIII - A CONTRATADA obriga-se a reconhecer o direito da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executivos, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiveram aplicados, dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

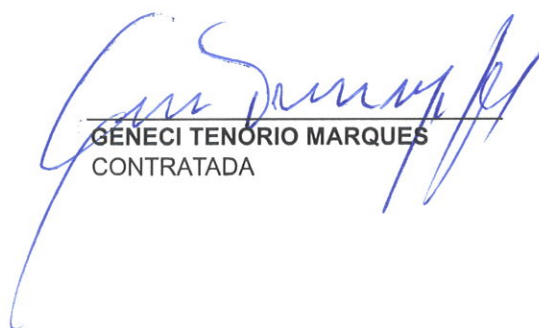
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Assessoria Jurídica da Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 10 de Abril de 2024.


DIOGO VIEIRA DE AZEVEDO
DIRETOR - PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO


GENECI TENÓRIO MARQUES
CONTRATADA


ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CONVIVA

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ CPF/MF nº _____	2. _____ Nome: _____ CPF/MF nº _____
--	--

